CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 121/2012

Altera a Lei Municipal nº 525, de 2011, que dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 525 de 2011, que dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal nº 525 de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§4º – Não podem receber a concessão de subvenção econômica ou social de que trata esta Lei as entidades que:

I – Tiver sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão colegiada até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o trânsito em julgado por processos de atos:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o meio ambiente e a saúde pública;

3. *contra a vida e a dignidade sexual; e*

II) as que tiverem suas contas relativas ao recebimento de subvenções de órgãos públicos federais, estaduais e municipais rejeitadas por irregularidade insanável, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 exercícios financeiros seguintes à condenação.

III) a pessoas jurídicas que, comprovadamente, utilizarem os recursos financeiros oriundos da Subvenção de que trata esta Lei para custear despesas em processos mencionados nos incisos I e II do §4º do artigo 1º desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 22 de fevereiro de 2012;

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PL 12/2012

A correta utilização dos recursos públicos é uma grande demanda da sociedade. Sendo assim, a concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades pelo Poder Público deve obedecer aos preceitos legais e, ainda, ser direcionada a entidades que não estejam sendo processadas em virtude do mau uso de tais recursos ou que tenham trazido outros tipos de prejuízo à coletividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 12/2012 QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL 525 DE 2011.

Em concordância com a própria justificativa do presente projeto, o mesmo tem a finalidade alterar a lei nº 525 de 2011, que dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2012 visando a correta utilização dos recursos públicos para que não sejam direcionados a entidades que estejam sendo processadas por algum prejuízo ao erário público.

O projeto de lei ora em análise não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores.

Sala das comissões, 01 de março de 2012.

Rodrigo Antônio Ferrette
Relator

Rodnei de Freitas Campos
Presidente

Maria José do Amaral Maia
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2012

Altera a Lei Municipal nº 525, de 2011, que dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 525 de 2011, que dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal nº 525 de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§4º – Não podem receber a concessão de subvenção econômica ou social de que trata esta Lei as entidades que:

I – Tiver sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão colegiada até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o trânsito em julgado por processos de atos:

1. *contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o* patrimônio público;

2. contra o meio ambiente e a saúde pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

3. contra a vida e a dignidade sexual; e

II) as que tiverem suas contas relativas ao recebimento de subvenções de órgãos públicos federais, estaduais e municipais rejeitadas por irregularidade insanável, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 exercícios financeiros seguintes à condenação.

III) a pessoas jurídicas que, comprovadamente, utilizarem os recursos financeiros oriundos da Subvenção de que trata esta Lei para custear despesas em processos mencionados nos incisos I e II do §4º do artigo 1º desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 30 de março de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

LEI 542/2012

Altera a Lei Municipal nº 525, de 2011, que dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2012 e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:·.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 525 de 2011, que dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal nº 525 de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
1º .....

§4º – Não podem receber a concessão de subvenção econômica ou social de que trata esta Lei as entidades que:

I – Tiver sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão colegiada até o transcurso

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Recebi em 04/04/12

do prazo de 8 (oito) anos após o trânsito em julgado por processos de atos:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o meio ambiente e a saúde pública;

3. contra a vida e a dignidade sexual; e

II) as que tiverem suas contas relativas ao recebimento de subvenções de órgãos públicos federais, estaduais e municipais rejeitadas por irregularidade insanável, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 exercícios financeiros seguintes à condenação.

III) a pessoas jurídicas que, comprovadamente, utilizarem os recursos financeiros oriundos da Subvenção de que trata esta Lei para custear despesas em processos mencionados nos incisos I e II do §4º do artigo 1º desta Lei.".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 02 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br